

1. Documento: 24012-2024-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 24012/2024

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição Inexigibilidade

Unidade Protocoladora: SES - SECRETARIA DE SAUDE

Data de Entrada: 13/06/2024

Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: JAQUELPL

Data de Inclusão: 26/07/2024 15:11

Descrição: Contratação da escola Percussão Circular para ofertar oficina de música na Semana do Servidor 2024

1.2. Dados do Documento

Número: 24012-2024-3

Nome: Termo de referencia Percussao Circular - Semana do Servidor.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE SAUDE

Cadastrado pelo Usuário: JAQUELPL

Data de Inclusão: 18/06/2024 13:55

Descrição: Termo de Referência Assinado - Percussão Circular

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
JAQUELINE PEREIRA LANA	Login e Senha	18/06/2024 13:55

Documento Gerado em 30/12/2024 13:01:07

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo e-PAD n 24012/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços da escola de música Percussão Circular LTDA (CNPJ 22.512.964/0001-51), para realização de oficina de percussão, em evento presencial da Semana do Servidor 2024, no dia 04/10/2024, com duração de 150 minutos, das 15:30 às 18:00, a ser realizada no Centro Cultural do TRT-3 (Rua Bahia, n.112, Centro, Belo Horizonte/MG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oficina de Percussão desenvolvida pela escola Percussão Circular	15830	Unidade	01(um)	R\$18.000,00 (dezoito mil reais)	R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

1.2. O prazo de vigência da contratação se inicia a partir da emissão da nota de empenho e se encerra 30 dias após a realização da oficina, dia 04/10/2024.

1.3. O serviço será executado nesta Capital, modo presencial;

1.4. A contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado, na data e hora estipulada;

1.5. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.

1.6. Regime de execução: O serviço será prestado por empreitada por preço global: contratação do serviço por preço certo e total.

1.7. Os dados bancários da empresa Percussão Circular Ltda são:

Banco: Inter (077)

Agência: 0001

Conta: 24530002-3

Razão Social: Percussão Circular LTDA CNPJ 22.512.964/0001-51

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.2. O objetivo da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover a Semana do Servidor 2024, em comemoração ao dia do servidor público, celebrado em 28 de outubro, e é voltado para a valorização do quadro funcional da instituição, tendo em vista seu papel no cumprimento da missão do Tribunal por meio de prestação de serviços para a sociedade.

2.3. O evento, neste ano, terá como tema “Equilíbrio e gentileza por uma vida sustentável”, tendo como intuito gerar uma reflexão sobre a necessidade da presença de qualidades como equilíbrio e gentileza para a existência de uma vida sustentável. Para isso, serão contempladas várias atividades relacionadas ao tema, as quais ocorrerão na semana compreendida entre os dias 30/09/2024 a 04/10/2024, sendo previstas atividades presenciais para o dia 04/10/2024.

2.4. Por vida sustentável entendem-se práticas institucionais que objetivam a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando simultaneamente o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

2.5. Tendo em vista que a música apresenta importante papel para a melhoria do bem-estar e da saúde física e mental dos indivíduos, sugere-se, a

contratação da empresa Percussão Circular Ltda para ministrar oficina de percussão na qual magistrados e servidores poderão atuar de forma conjunta, vivenciando uma experiência de caráter lúdico, prazerosa e enriquecedora.

- 2.6.** Por meio dessa oficina almeja-se contribuir para a busca do autoconhecimento e transformação pessoal e estimular a integração entre os participantes, bem como o trabalho em equipe, proporcionando, assim, a melhoria no ambiente organizacional e na qualidade de vida dos participantes.
- 2.7.** As atividades, divididas em 4 etapas, são desenvolvidas em um encontro lúdico, rico e prazeroso com a experiência musical durante o qual os participantes vivenciam a cultura musical popular utilizando-se de amplo acervo de instrumentos disponibilizados pela empresa, desaguando numa experiência de musicalização libertadora e prazerosa.

- 2.7.1.** Abaixo segue o detalhamento das atividades que são realizadas na oficina de percussão:

1ª Etapa: (10 a 20 min.)

Realiza-se jogos de integração, para promover conexão, estabelecer confiança e desenvolver consciência corporal. Essa etapa pode contar com materiais pedagógicos como bolas, bastões, sacolas e som mecânico. É um momento para os participantes se conhecerem melhor por meio de um processo de musicalização prazeroso, e assim, se sentirem mais pertencentes à atividade.

2ª Etapa (50 a 60 min.)

Parte prática do encontro, na qual se desenvolve uma aula prática de percussão em conjunto. Há divisão dos participantes em 2 ou 3 grupos e todos os participantes terão acesso aos instrumentos disponibilizados. Os grupos serão trabalhados em ambientes diferentes.

3ª Etapa (30 a 40 min)

Após a realização da oficina de percussão, forma-se uma banda para criação de um arranjo musical, com reencontro dos grupos separados no momento anterior. Cada participante contribui com o que aprendeu, acompanhando músicos profissionais que estarão presentes para executar um repertório.

4ª Etapa (20 a 30 min)

Há formação de uma grande roda para breve rodada de feedbacks. Logo após, há entrega de certificados de participação.

- 2.8.** Nesse contexto, considerando os benefícios anteriormente mencionados advindos da prática musical em conjunto, entende-se que a contratação da empresa Percussão Circula Ltda para a oferta da oficina de percussão está aderente ao tema "Equilíbrio e gentileza por uma vida sustentável" adotado este ano para a Semana do Servidor.
- 2.9.** Ressalta-se que, além do caráter diferenciado da atividade proposta, os profissionais contratados são altamente qualificados e reconhecidos no cenário da percussão. Christiano de Souza Oliveira (nome artístico Di Souza), criador da escola Percussão Circular e atuante em variadas esferas artísticas, é músico, multi-instrumentista, educador, empreendedor periférico, maestro e diretor musical. Além disso, é um dos nomes mais importantes do Carnaval de Belo Horizonte, envolvido com a regência e organização dos blocos "Então, Brilha!", "Pisa na Fulô", "Abre-te Sésamo" e "Circuladô". Como percussionista, já gravou mais de 25 discos e integrou uma dezena de bandas locais, entre elas o Graveola e o Lixo Polifônico. Como compositor e cantor, tem dois álbuns no currículo, "Não Devo Nada Para Ninguém" (2015), com canções que vão desde a raiz irônica do samba de Bezerra da Silva até as experimentações brasileiríssimas de Tom Zé; e o "Bloco da Saudade" (2021), que explora uma variedade de ritmos brasileiros com pitadas de pop, ao discorrer sobre tensões e afetos maturados no período de isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19. Além disso, a equipe será composta de profissionais com notório saber e especialização no cenário da cultura.
- 2.10.** Cumpre esclarecer que o serviço possui natureza única ao utilizar-se da arte e de técnicas de dinâmicas em grupo para promover a integração e o trabalho em equipe entre os magistrados e servidores deste Tribunal, além de contribuir para a melhoria do bem-estar e saúde física e mental desses colaboradores. Dessa forma, entende-se ser aplicável o caput do art. 74 da

lei 14.133/2021, pois trata-se de contratação cuja competição é inviável tendo em vista as características específicas do objeto que se quer contratar, que não encontra similaridade com nenhum outro serviço disponível no mercado.

- 2.11.** Frisa-se que, conforme demonstrado no item 2.9 deste documento, o profissional Christiano de Souza Oliveira, responsável por ministrar a prática musical, é amplamente conhecido pela crítica especializada e opinião pública de Belo Horizonte.
- 2.12.** Embora a nova lei de licitações não traga expressamente o conceito de singularidade, este segue sendo exigido, encontrando-se tal requisito também presente no caso em comento.
- 2.13.** Nota-se, portanto, que, devido às características supramencionadas do objeto ora contratado, resta comprovado formalmente que foram atendidos os requisitos para inexigibilidade de licitação previstos no caput do art. 74 da lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** Contratação de oficina de percussão, por meio da empresa Percussão Circular, a ser conduzida por Christiano de Souza Oliveira e sua equipe, durante atividades de celebração do Dia do Servidor Público, a qual deve atender às seguintes especificações:

3.1.1. Ser realizada presencialmente, no dia 04/10/2024, com duração de 150 minutos, de 15:30 às 18h (podendo seu início e seu término serem alterados a critério do Contratante), no Centro Cultural do TRT3 (Rua Bahia, n.112, Centro, Belo Horizonte/MG).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1.** A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

4.2.Subcontratação

4.2.1. Por se tratar de contratação de serviço único, em que é inviável a competição em razão de suas características próprias, não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

4.4.Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, Christiano de Souza Oliveira, responsável pela execução do objeto contratado, deverá reunir-se presencialmente com a equipe de planejamento para realização de reunião de alinhamento em relação ao conteúdo temático da palestra, até o dia 4/9/2024 (um mês de antecedência da palestra), em data a ser agendada pelo Contratante.

5.1.2. No dia 4/10/2024, Christiano de Souza Oliveira e demais membros de sua equipe deverão comparecer ao Centro Cultural do TRT3 (Rua da Bahia, n.112, Centro, Belo Horizonte/MG), às 14h45 (45 minutos antes da oficina). Caso necessário, a montagem dos equipamentos poderá ser realizada no dia anterior ao evento.

5.1.3. A oficina deverá ter duração total de 150 minutos e contribuirá para desenvolvimento do tema “Equilíbrio e gentileza por uma vida sustentável”, o qual será objeto de reunião de alinhamento, nos termos do item 5.1.1.

5.1.4. A contratada autoriza a gravação da atividade em áudio e vídeo, sendo que a oficina poderá ser transmitida simultaneamente via canal de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situado na plataforma *youtube*, além de divulgação nas mídias sociais oficiais do tribunal.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Centro Cultural do TRT3, localizado na Rua da Bahia, n.112, Centro, Belo Horizonte/MG.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** Em casos excepcionais, que demandem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica.
- 6.5.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
 - 6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
 - 6.6.3.** O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);

- 6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- 6.6.5.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.7.** O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).
- 6.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).
- 6.8.** O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.8.1.** O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.8.2.** O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

- 6.8.3.** O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).
- 6.8.4.** O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.8.5.** O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.
- 6.9.** A gestão da contratação ficará a cargo da Secretária de Saúde, Fabiana de Oliveira Vasconcelos e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade do seu substituto regulamentar.
- 6.10.** A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Jaqueline Pereira Lana e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Mariza Ângela Marcolino.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 7.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste instrumento;

7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;

7.1.7. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço.

8.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

8.1.5. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 8.1.7.** Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa.
- 8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.
- 9.2.** O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor de Percussão Circular LTDA (CNPJ 22.512.964/0001-51).

Do Recebimento

- 9.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do ajuste, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).
- 9.3.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela Contratada).
- 9.3.2.** O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022 e Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022)
- 9.3.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

- 9.3.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).
 - 9.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 9.3.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.
- 9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).
 - 9.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - 9.4.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

- 9.4.4.** Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 9.4.5.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6.** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

- 9.8.** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9.** Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pela Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:
- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

- 10.2.** Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda o interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender a finalidade almejada.
- 10.3.** Como se trata de contratação de serviço que possui natureza única cuja competição é inviável tendo em vista as características específicas do objeto que se quer contratar, com respaldo no que dispõe o caput do art. 74 da lei 14.133/2021, é adequada a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade garantida ao gestor público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 10.4.** Para a escolha da contratação em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência da oficina, a finalidade da contratação, como o tema deveria ser desenvolvido com os servidores de forma a atingir os objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

Qualificação Técnica

- 10.5.** Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no caput do art. 74 da lei 14.133/2021 a qualificação técnica é condição para sua contratação.
- 10.6.** Como já apontado, trata-se de equipe que possui amplo conhecimento e experiência na temática, sendo o representante da empresa, Christiano de Souza Oliveira, um profissional com extremo *know-how* para compartilhar suas habilidades e conduzir a oficina proposta, conforme se vê a seguir:

Christiano de Souza ou “Di Souza”

Criador da escola Percussão Circular e atuante em variadas esferas artísticas, é músico, multi-instrumentista, educador, empreendedor periférico, maestro e diretor musical. Além disso, é um dos nomes mais importantes do Carnaval de Belo Horizonte, envolvido com a regência e organização dos blocos “Então, Brilha!”, “Pisa na Fulô”, “Abre-te Sésamo” e “Circuladô”. Como percussionista, já gravou mais de 25 discos e integrou uma dezena de bandas locais, entre elas o Graveola e o Lixo Polifônico. Como compositor e cantor, tem dois álbuns no currículo, “Não Devo Nada Para Ninguém” (2015), com canções que vão desde a raiz irônica do samba de Bezerra da Silva até as

experimentações brasileiríssimas de Tom Zé; e o “Bloco da Saudade” (2021), que explora uma variedade de ritmos brasileiros com pitadas de pop, ao discorrer sobre tensões e afetos maturados no período de isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19. Além disso, a equipe será composta de profissionais com notório saber e especialização no cenário da cultura, que executam serviço técnico e artístico de natureza única.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação é de R\$18.000 (dezoito mil reais).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n . 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação, até o limite de multa de 15 % (quinze por cento) e de atraso de até 30 minutos;

12.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 minutos;

12.1.3. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.3.1. Considera-se inexecução total o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da atividade.

12.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

12.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou independentemente deste.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 13.1.** Há previsão no PCA, item 139, para contratação de eventos (oficinas) na Semana do Servidor de 2024.

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 14.1.** A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivo Estratégico e Indicador:

OE9- Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional.

TRT3_IND18- Percentual da Força de Trabalho total - servidores e magistrados - participante de ações de qualidade de vida no trabalho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária de Saúde